



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 30 de maio de 2013

DECRETO Nº 11402-A/2013

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói – COMAM em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de maio de 2013.

**Rodrigo Neves
Prefeito**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
NITERÓI COMAM**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói – COMAM.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O COMAM constitui um órgão colegiado autônomo e tem caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com suas atribuições estabelecidas na Lei nº 2602, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de outubro de 2008.

Parágrafo único. O COMAM integra, como Órgão Superior, o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Niterói - SIMMAN, competindo-lhe assessorar o Prefeito Municipal



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

na formulação da política municipal de meio ambiente e nas diretrizes governamentais de proteção dos recursos ambientais.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. As competências do COMAM são as estabelecidas na Lei nº 2.602/2008, e/ou naquelas que a modificar ou substituir.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 4º. No exercício das suas competências, o COMAM observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º. O COMAM atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMMARHS, de maneira a assegurar o pleno funcionamento do SIMMAN.

Art. 6º. O COMAM também atuará, solidariamente, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação da sociedade civil com vistas à preservação da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental.

Art. 7º. O COMAM poderá, adicionalmente, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham especial desvelo nas questões ambientais para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 8º. O COMAM tem sua composição definida na Lei nº 2.602/2008, apresentando os seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, que o presidirá;

II. Um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Câmara Municipal de Niterói;
- b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Fundação Municipal de Educação de Niterói;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

- f) Procuradoria Geral do Município;
- g) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- h) Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói - CDL;
- i) Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói – FAMNIT;
- j) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano;
- k) Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN.

III. Um representante escolhido entre cada um dos seguintes conjuntos de órgãos e entidades:

- a) entidades civis criadas com a finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, filiadas à Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente - APEDEMA/RJ, com atuação no Município de Niterói;
- b) entidades civis representativas e categorias profissionais não liberais, com atuação no Município de Niterói, indicando pessoa destacada no estudo do Meio Ambiente;
- c) universidades e unidades de ensino superior com sede ou campus em Niterói, escolhidas pela maioria de voto entre elas, que tenham cursos especializados em Meio Ambiente;
- d) sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Niterói;
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 9º. Os membros titulares do COMAM, serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

I. Caberá aos dirigentes dos órgãos elencados nos Incisos I e II, bem como Inciso III, alínea “e”, do artigo anterior indicar o membro titular e seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho.

II. As entidades descritas no Inciso III, alínea “a”, do artigo anterior, deverão buscar inserção no cadastro ambiental de entidades da SMMARHS, comprovando filiação à APEDEMA/RJ, devendo deliberar entre si aquela que se fará representar no Conselho, recaindo a representação sobre a de cadastro mais antigo, em caso de falta de consenso;

III. As entidades citadas no Inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, do artigo anterior, deverão buscar adição no cadastro ambiental de entidades da SMMARHS, devendo deliberar entre si, cada qual em seu respectivo conjunto de órgãos e entidades, aquela que se fará representar no Conselho, recaindo a representação sobre a de cadastro mais antigo, em caso de falta de consenso;

§ 1º. O mandato dos membros do COMAM indicados Inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, é de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período, mediante deliberação no seio de seus respectivos conjuntos de órgãos e entidades e manifesta formalmente ao Conselho.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§2º. Não havendo dentre as entidades citadas no Inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, em seus respectivos conjuntos de órgãos e entidades, outra que se queira fazer representar no Conselho em substituição àquela que anteriormente ocupava a vaga ao final de seu mandato, com o fito da representação não sofrer solução de continuidade, será permitida a renovação da representação para mais um período, e assim sucessivamente, até que outro ente pleiteie a vaga.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Art. 10. Compete ao Presidente do COMAM:

I. presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II. convocar as reuniões;

III. submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;

IV. designar relatores e despachar processos;

V. subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMAM;

VI. representar o COMAM em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII. convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMAM;

VIII. encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAM;

IX. baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAM, procedendo sua implementação e fiscalização;

X. de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMAM;

XI. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMAM.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do artigo 14 deste Regimento.

Art. 11. O Secretario Executivo do Conselho será escolhido dentre os membros do conselho por eleição interna, competindo a este:

- I. substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- II. assinar as atas das reuniões e as correspondências juntamente com o Presidente;
- III. preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- IV. assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAM, para decisão ou parecer;
- V. receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMAM;
- VI. organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Parágrafo único. Para o exercício do previsto no inciso VI deste artigo, o Secretário Executivo contará com assessoria de funcionário da SMMARHS.

Art. 12. Compete ao Plenário:

- I. examinar as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- II. decidir, quando necessário, sobre a criação de Comissões Temáticas e Câmaras Técnicas ou Setoriais de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- III. definir a forma de execução das ações de competência do COMAM;
- IV. manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do COMAM;
- V. deliberar sobre as questões de competência do COMAM, na forma da lei e deste Regimento;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

VI. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do COMAM;

VII. aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 13. O plenário do COMAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por decisão de 12 (doze) de seus Conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do COMAM aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou durante as reuniões ordinárias, com a fundamentação que a motive.

§ 3º. O quórum exigido para funcionamento do COMAM corresponde à presença de, pelo menos, 10 (dez) membros do Plenário, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados, e deliberará pela maioria simples dos presentes.

§ 4º. A presença de convidados não será computada para efeito de constituição do quórum mínimo exigido no parágrafo anterior.

§ 5º. Não havendo quórum até à hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

§ 6º. Nas reuniões convocadas para deliberações que estabeleçam normas e padrões ambientais para o município o quórum necessário será o de 12 (doze) Conselheiros.

§ 7º. As reuniões poderão ser abertas ao público interessado, todavia, somente poderão manifestar-se os Conselheiros Titulares ou, em caso de impedimento destes, seus respectivos Suplentes, exceto quando aberto espaço para considerações dos presentes.

Art. 14. As matérias a serem submetidas à apreciação do COMAM serão organizadas de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

poderão ser modificadas ou revistas por, no mínimo, 12 (doze) dos membros do Plenário nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade, no caso de empate.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 2º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto.

Art. 15. As reuniões do COMAM obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 16. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.

§ 1º. As retificações constarão da própria ata.

§ 2º. A ata, depois de aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão a que se refere.

Art. 17. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMAM que a solicitar.

§ 2º. Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 18. Para cada matéria submetida à apreciação do COMAM haverá um relator cujo voto, se vencido, poderá, a seu requerimento, integrar a Resolução adotada.

Art. 19. O relator terá o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis por mais trinta dias, para apresentar seu Relatório que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de cinco dias da sessão.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§ 1º. O relator poderá, justificadamente, requerer conversão do processo em diligência até o prazo inicial de 30 (trinta) dias, finda a qual a Secretaria Executiva providenciará a respectiva restituição ao relator que terá seu prazo devolvido.

§ 2º. Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, salvo justificativa apresentada e aceita em sua maioria simples pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida, de modo improrrogável, para a sessão ordinária subsequente.

Art. 20. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I. apreciação do parecer pelo relator;
- II. discussão;
- III. votação.

§ 1º. Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão (ões).

§ 2º. O relator disporá de até vinte minutos para expor seu relatório e voto

§ 3º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante cinco minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

§ 4º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º. A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

§ 6º. Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará novo relator dentre aqueles que votaram pela rejeição, para lavrar, no prazo de cinco dias, o voto, incorporando-se ao processo o voto vencido.

Art. 21. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Colegiado.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

§ 2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§ 3º. Em caso de pedido de vista coletiva, os conselheiros que a solicitaram, combinarão entre si o prazo de exame do respectivo processo, sem prejuízo do disposto no Artigo 19.

Art. 22. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 23. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 24. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMAM presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, na forma do artigo 11, Inciso VI e parágrafo único.

Art. 25. O COMAM poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 26. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado os §§ 3º e 6º do Art. 13, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27. As deliberações de competência do COMAM, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 28. Todas as Resoluções aprovadas pelo COMAM serão publicadas no Diário Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, serem divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

**CAPÍTULO VII
DOS MEMBROS DO COMAM**

Art. 29. Cabe aos membros do COMAM:

- I.** comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II.** propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- III.** propor a criação, alteração e dissolução de Câmaras Técnicas;
- IV.** propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMAM;
- V.** requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMAM; e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VI.** apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- VII.** votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- VIII.** outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- IX.** propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos.

Art. 30. Perderá o mandato o Conselheiro do COMAM que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis intercaladas no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.

Art. 31. No caso de substituição de Conselheiro do COMAM, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. A norma contida no caput aplica-se também à substituição por perda de mandato.

**CAPÍTULO VIII
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 32. O COMAM criará Câmaras Técnicas, constituídas pelos seus membros titulares e/ ou suplentes, para auxiliar, assessorar, examinar e relatar ao plenário assuntos de sua competência específica.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 33. Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

- I.** elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas para proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- II.** pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III.** relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos que lhes forem pertinentes;
- IV.** examinar e pronunciar-se, quando para tal solicitada pelo Presidente ou pelo Plenário, sobre os recursos administrativos interpostos em segunda instância contra a imposição de penalidades, apresentando relatório ao Plenário;
- V.** convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município do Niterói, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 35. O Presidente do COMAM fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMAM, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.